SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 83/2026

- **UASG 984123 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**
- **OBJETO:** ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS RELACIONADO ÀS OBRAS DE TRATAMENTO INTEGRADO SANITÁRIO E AMBIENTAL NOS CÓRREGOS TERRA VERMELHA E TOUCINHEIRO, PELO PROGRAMA DRENURBS – 2.
- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO
- **MODO DE DISPUTA:** FECHADO
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 6.088.324,51
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (GOV.BR/COMPRAS)**
- **LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** aberta às 10 horas do dia 28 de janeiro de 2027.
- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Soraya Mamede; **SUBSTITUTA:** Elizabeth Oliveira
- **CONTATO:** cpc.urbel@pbh.gov.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 83/2026

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

APÊNDICE I – Orientações Técnicas

APÊNDICE II – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE III – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE IV – Memória de Cálculo de BDI

APÊNDICE V – Composições de Custos

APÊNDICE VI – Instruções para elaboração e avaliação da proposta técnica

ANEXO II – Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Licenciamento Ambiental

ANEXO V – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO VIII - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011

ANEXO IX - Modelo de Declaração de que a licitante realizou visita técnica prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO X – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica e de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº123/2006

ANEXO XII - Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIII-Minuta do ContratoANEXO XIV – Elegibilidade e Países Elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 83/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI e da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, nos termos do convênio celebrado entre as duas partes, esta última sediada na Av. do Contorno, 6664, realizará a **LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 83/2026**, na **modalidade CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 18.398/2023, da Lei Complementar nº123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/2013, nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de **6.088.324,51 (seis milhões oitenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os serviços licitados serão custeados com recursos provenientes de financiamento a ser formalizado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), vinculados à operação nº 6091/OC-BR (BR-L1647), e com recursos de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC 100%), conforme as dotações orçamentárias indicadas neste Edital.

3.2. Para o exercício de 2026 as dotações orçamentárias do empreendimento são:

Trabalho Social:

2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.759.709.0000

2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.754.791.0000

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpc.urbel@pbh.gov.br.

4.4.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), no *link* correspondente a este Edital e no *site* da PBH, no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes, e poderão ser acessados por todos as licitantes.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. CLÁUSULA DE ADESÃO

5.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a

observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

5.2. O protocolo da Proposta obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, interessados que atendam às exigências deste Edital, anexos e legislação aplicável.

6.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1.2. Considerando a previsão de financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a participação está aberta a pessoas jurídicas nacionais de Países Elegíveis do BID, conforme as regras de elegibilidade e a relação constante do ANEXO XIV deste Edital.

6.1.3. Para fins de elegibilidade, uma empresa será considerada nacional de um país-membro do BID quando: (i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital for de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Todos os integrantes de consórcio e os subcontratados deverão atender aos requisitos de elegibilidade aplicáveis do BID.

6.2. Será assegurado tratamento favorecido às licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da Lei nº 10.936/2016.

6.2.1. O exercício do direito de preferência é limitado às licitantes beneficiárias que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para os fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite, nos termos exigidos no ANEXO XI deste Edital.

6.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, para aplicação dos limites previstos na legislação referenciada no **subitem 6.2**, deverá ser considerado o valor anual do Contrato.

6.3. 6.3. A participação de empresas em consórcio será admitida na presente licitação, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
c. indicação da proporção de participação de cada consorciado;
d. apresentação dos documentos de habilitação exigidos por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as demais exigências do Edital;
e. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
f. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato.

6.4. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, um dos membros será designado líder, independentemente de sua nacionalidade, com poderes suficientes para representar o consórcio perante a Administração.

6.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do consórcio na licitação, observadas as possibilidades de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

6.6. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do subitem 6.3 deste Edital, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

a. cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
b. a empresa líder ficará responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato decorrente da licitação.

6.7. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

6.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2. autor dos documentos técnicos, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração dos documentos técnicos, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.9. pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

6.7.10. pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

6.7.11. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.12. aqueles que incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

6.7.13. pessoas jurídicas que, em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos nº 15.894/2015 e nº 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do Contrato a ser celebrado;

6.7.14. pessoas jurídicas estrangeiras que, quando exigível pela legislação brasileira para a contratação, não constituam ou indiquem representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.15. sociedade estrangeira que, quando exigível pela legislação brasileira para a execução do objeto contratado, deixe de obter, até a celebração do contrato, as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades no País;

6.7.16. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.8. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) e Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.8.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.8.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep);

6.8.6. Lista de Empresas e Pessoas Sancionadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, disponível no sítio eletrônico oficial do Banco, inclusive para verificação de eventual inabilitação cruzada reconhecida pelo BID.

6.9. O impedimento de que trata **o subitem 6.7.4** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos documentos técnicos e a empresa a que se referem os itens 6.7.2 e 6.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos subitens 6.7.2 e 6.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. A vedação de que trata o **subitem 6.7.11** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

7.1. **A presente licitação se dará exclusivamente de forma eletrônica**, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras), doravante denominado simplesmente "Sistema".

7.1.1. O Sistema é provido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao qual incumbe a operacionalidade do Sistema, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.1.1.1. A licitante poderá consultar o manual do fornecedor disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais.

7.1.2. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante no Sistema e subsequente encaminhamento da proposta.

7.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, observadas as regras de acesso e credenciamento do próprio Sistema. O cadastramento no SICAF ou no SUCAF poderá ser utilizado para fins de comprovação da habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

7.2.1. Para acesso ao Sistema, a licitante deverá, obrigatoriamente, promover o seu credenciamento por meio da obtenção de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

7.2.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras.

7.2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7.2.4. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no endereço www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

7.3. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas relacionados no **subitem 7.2** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, as Propostas Técnica e de Preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos das Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – APÊNDICE VI do ANEXO I e anexados em campo próprio disponível no Sistema. A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor GLOBAL, na moeda Real, não havendo fase de lances neste certame.

8.2. No cadastramento da propostas, a licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. inexistem impedimentos à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.4. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

8.2.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.2.8. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Federal nº

14.133/2021, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aceitas somente cópias legíveis.

8.3. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 8.2** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.096/22 e, ainda, neste Edital e em demais legislações pertinentes.

8.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei

8.5. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá detalhar o objeto, utilizando o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

8.7. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. Os preços ofertados na Proposta de Preço serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.10. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.10.1. Conforme Lei Municipal nº 9.145/2006, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os serviços contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja descontado expressamente do valor do serviço constante do documento fiscal emitido o percentual referente à alíquota do imposto, que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção.

8.10.2. Para fins de aplicação da isenção de que trata o subitem anterior, as licitantes deverão fazer constar de suas propostas comerciais o valor do serviço sem se considerar a isenção do ISSQN, cujo valor respectivo deverá ser igualmente informado como desconto incondicionado a ser concedido no caso da contratação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 12.332/2006.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.15. Os preços unitários constantes na proposta serão analisados quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

8.16. Os preços unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

8.17. As licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas Técnica e de Preço até a abertura da sessão pública.

8.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pela licitante, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e o julgamento das Propostas Técnica e de Preço.

8.19. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público após a abertura da sessão pública, observadas as regras de sigilo aplicáveis ao procedimento.

8.20. O Agente de Contratação se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação indicado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema.

9.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de

habilitação previstas neste Edital.

9.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

9.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.1. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema.

9.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Da classificação das propostas

10.2.1. Sem prejuízo do previsto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas:

a. que identifiquem a licitante;
b. que apresentem preço inexequível conforme o Valor Global estimado pela Administração.

10.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2.2. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

10.2.3. O modo de disputa adotado no presente certame é o FECHADO, em que as propostas permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

10.2.4. A sessão será suspensa para análise e julgamento das Propostas Técnicas, em conformidade com as Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica APÊNDICE VI do ANEXO I e com este Edital.

11. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

11.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da **Proposta**, na proporção de **70%** de valoração para a **Proposta Técnica** e **30%** para a **Proposta de Preço**.

11.2. Será atribuída à **Proposta Técnica**, a **Nota Técnica (NT)** de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nas **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice VI do Termo de Referência**.

11.2.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas nas **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice VI do Termo de Referência**, desde que consideradas insanáveis ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.

11.2.2. A avaliação da Proposta Técnica será realizada por banca designada para esse fim, a ser designada pela URBEL, de acordo com o Art. 8 do Decreto 18.398, de 1º de agosto de 2023, e pelo inciso II do Art. 37 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.3. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão compor a equipe técnica responsável pela execução do contrato, com participação direta e pessoal, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. A **Nota da Proposta de Preços (NP)** será obtida conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100\ x\ \frac{X_1}{X_2}$$

NP – Nota da Proposta do Preço da Licitante;

X1 – Menor valor global proposto entre as licitantes classificadas.;

X2 – Preço global proposto pela Licitante classificada.

1.1.1. A NP será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

11.4. Para a definição da **Nota Final (NF)** de cada Licitante, serão utilizadas as Notas Técnicas e as Notas das Propostas de Preços de cada proponente, considerando os pesos e critérios adotados no parâmetro matemático a seguir:

$$NF=0{,}70\times NT+0{,}30\times NP$$

11.4.1. A Nota Final será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

11.5. A Licitante classificada em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

11.6. Uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final - isto é, igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Nota Final da primeira colocada - serão consideradas em situação de empate ficto, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

11.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta de preço para desempate, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, em valor que, após o recálculo da Nota de Preço e da Nota Final, resulte em Nota Final superior à da primeira colocada.

11.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.6.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

11.6.5. O exercício do direito de preferência previsto neste item fica limitado às ME/MEI/EPP/SCE que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar a declaração de observância deste limite nos termos deste Edital.

11.6.5.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.6.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.7. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, será realizada disputa final entre as Licitantes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo a classificação, sendo recalculadas as notas de

preços e notas finais nos termos dos itens anteriores.

11.7.1. Mantido o empate, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

12. ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

12.1. A licitante classificada em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial** no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação.

12.1.1. É facultado ao agente de contratação a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

12.1.2. A documentação será anexada através da opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários

12.2. **A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO VI) deverá ser apresentada** exclusivamente em formato digital, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA aplicados pela proponente aos itens da(s) “Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE II do ANEXO I), tendo os preços como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (**janeiro/26**), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. **A PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir em meio digital, devendo ser anexados ao sistema:

12.3.1. **Planilhas de Orçamento**, devidamente assinada pelo responsável pela elaboração da planilha da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade

com as Planilhas de Orçamento da URBEL no que se refere às atividades, unidades e quantidades. Constando nome e registro no conselho do responsável pelo orçamento da licitante.

12.3.1.1. A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** no formato *Microsoft Excel*, padrão Urbel e por ela fornecidas, conforme a(s) que acompanham este Edital, com a coluna "Valor Cotado" devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.

12.3.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna "Valor Cotado" deverão ter duas casas decimais.

12.3.1.2.1. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

12.3.1.3. As **Planilhas de Orçamento** fornecidas pela URBEL em arquivo digital não poderão ser alteradas, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido.

12.3.1.3.1. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

12.3.2. Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias

12.3.3. **Detalhamento das Composições de Custos Unitários** de TODOS itens constantes das Planilhas de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.

12.3.4. **Detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela licitante na execução do Contrato;

12.3.4.1. A licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de Contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

12.3.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta Comercial e o efetivamente dispendido pela licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

12.3.4.2.1. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

12.3.4.2.2. adoção de percentual maior que o adequado:

12.3.4.2.3. o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

12.3.5. **Detalhamento do Cálculo de BDI**, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido; e

12.3.6. Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo do APÊNDICE III do ANEXO I deste Edital.

12.4. Juntamente com a Proposta de Preços a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

12.4.1. Declaração de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura do contrato;

12.4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

12.4.3. Declaração de Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte nos termos do Anexo VII - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; e

12.4.4. Declaração de Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011 nos termos do Anexo VIII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011;

12.4.5. Sendo a licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do Anexo XI deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei nº 10.936/2016 e art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.6. Declaração referente ao **subitem 15.5** deste Edital.

13. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação**, juntamente com os documentos da **Proposta Comercial**, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação, anexando, na opção “Enviar anexo”, os documentos a seguir

elencados.

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Para a habilitação Jurídica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.2.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

13.2.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

13.2.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.2.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada a seguinte documentação:

13.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.3.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.3.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

13.3.1.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.1.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei nº 10.936/2016, o Agente de Contratação as julgará habilitadas, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal prevista no **subitem 13.3.1.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

13.3.1.7.2. A não regularização da documentação fiscal prevista no **subitem 13.3.1.7** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1.1. Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a entidade disponibilizar o serviço.

13.4.1.2. Capacidade Técnico-Profissional: atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo descrição das atividades desempenhadas, de que o profissional que desempenhará a função de Responsável Técnico pelo trabalho social, designado como técnico de nível superior sênior na composição do item 73.01.04, comprovadamente integrante do quadro da Licitante, formado em Serviço Social ou Ciências Sociais / Sociologia ou Psicologia ou Pedagogia e devidamente registrado no conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego executou e acompanhou, na qualidade de responsável técnico, OU coordenador, OU supervisor, trabalho social com comunidades de baixa renda, contemplando ações de:

13.4.1.2.1. educação ambiental E

13.4.1.2.2. ações de mobilização, comunicação e participação social E

13.4.1.2.3. ações de remoção e reassentamento de famílias, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A comprovação das experiências previstas nos subitens 13.4.1.2.1 a 13.4.1.2.3 poderá resultar do conjunto de um ou mais atestados do profissional, não sendo

exigido que um único atestado contemple cumulativamente todas as ações. Cada experiência apresentada deverá guardar pertinência com trabalho social realizado junto a comunidades de baixa renda ou em assentamentos constituídos predominantemente por famílias de baixa renda, situados em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias ou junto a comunidades de baixa renda.

A comprovação de capacidade técnico-profissional acima discriminada garante que a expertise do(s) profissional(is) que irá(ão) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e produtos esteja em nível compatível com a complexidade do Objeto, a fim de resguardar o Poder Público de possíveis ônus ao erário decorrentes de imperícia. Demonstra ainda a pertinência da qualificação da empresa ao objeto da presente licitação e da necessidade de haver experiência prévia para elaboração ou execução de planos de trabalho, diagnósticos e planejamento das ações que serão desenvolvidas ao longo do trabalho, considerando a especificidade e as peculiaridades do público em questão, que será alvo dos serviços descritos na presente documentação

13.4.1.2.4. Para comprovação da formação superior prevista no **subitem 13.4.1.2**, deverá ser apresentado diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente com o respectivo curso regulamentado.

13.4.1.2.5. O profissional a que se refere o **subitem 13.4.1.2 deverá ser** integrante do quadro da licitante.

13.4.1.2.6. A comprovação de inclusão no Quadro a que se refere o **item 13.4.1.2.5** deverá ser realizada pela apresentação alternativa de cópia(s) do(a)(s):

a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;

d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

13.4.1.2.7. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender às exigências do subitem **13.4.1.2** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

13.4.1.2.8. Os requisitos previstos nos subitens 13.4.1.2 a 13.4.1.2.4 constituem requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional, de caráter eliminatório, e sua mera comprovação não atribuirá pontuação à Proposta Técnica. A pontuação relativa à qualificação e à experiência da equipe técnica observará exclusivamente os fatores, critérios, faixas e limites estabelecidos no APÊNDICE VI – Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica, incidindo sobre qualificações ou experiências que superem os requisitos mínimos exigidos para habilitação.

13.4.1.3. Capacidade Técnico-Operacional: Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução direta, pela licitante, de trabalho social com comunidades de baixa renda, contemplando cumulativamente as seguintes ações:

a) ações de educação ambiental;

b) ações de mobilização, comunicação e participação social; e

c) ações de remoção e reassentamento de famílias.

As experiências das alíneas "a", "b" e "c" poderão ser comprovadas por atestados distintos e somadas para fins de habilitação, não sendo exigido que um único contrato ou atestado reúna cumulativamente todas as ações. acima devem ter sido executadas, comprovadamente, em assentamentos urbanos de interesse social, entendidos como aqueles assentamentos constituídos predominantemente por famílias de baixa renda, situadas em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias ou em comunidades de baixa renda.

13.4.1.3.1. Os requisitos de capacidade técnico-operacional previstos neste subitem constituem requisitos mínimos de habilitação, de caráter eliminatório, e sua mera comprovação não atribuirá pontuação à Proposta Técnica. Eventual pontuação relativa à experiência técnico-operacional da Licitante observará exclusivamente os fatores, critérios, faixas e limites estabelecidos no APÊNDICE VI – Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica, incidindo sobre experiência que supere os requisitos mínimos estabelecidos para habilitação.

Os atestados exigidos acima atendem ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5. Qualificação Econômico-financeira:

13.5.1. A qualificação econômica e financeira deverá ser feita por meio da apresentação de:

13.5.1.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente, com demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o disposto no § 4º Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.1.2.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.

13.5.1.2.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no **subitem 13.5.1.2** relativas ao último exercício social exigível.

13.5.1.2.2.1. Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 2.003/2021 e suas alterações.

13.5.1.2.2.2. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.1.2.2.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

13.5.1.2.2.4. **Índice de Endividamento (IE): Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), igual ou inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), a ser calculado pela fórmula:**

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}75$$

13.5.1.2.3. **Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial ou extra judicial** emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

13.6. O envio da documentação relativa à proposta comercial e à habilitação estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do Sistema.

13.7. O prazo estipulado no **subitem 13.1** poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.8. Para os consórcios, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada pelo somatório dos valores e indicadores de seus integrantes, na forma admitida neste Edital e na legislação aplicável, considerada a proporção de participação de cada consorciada quando pertinente.

13.9. Não será exigido acréscimo percentual de patrimônio líquido ou de outros requisitos econômico-financeiros exclusivamente em razão da participação em consórcio, sem prejuízo da demonstração da capacidade econômico-financeira global necessária à execução do objeto.

14. FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 6 deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) SUCAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) Lista de Empresas e Pessoas Sancionadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no sítio eletrônico oficial do Banco, devendo a consulta e seu resultado ser juntados aos autos antes da adjudicação e, novamente, antes da assinatura do Contrato se houver decurso relevante de tempo.

14.1.1. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta.

14.3. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 6.2** deste Edital.

14.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos incisos VI e VII do artigo 12 do Decreto nº 18.305/2023.

14.5. Será desclassificada a proposta da licitante classificada em primeiro lugar que:

14.5.1. contiver vícios insanáveis;

14.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Edital;

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja

majoração do preço.

14.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

14.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15. FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **item 13 deste Edital**.

15.1.1. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.

15.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no SUCAF.

15.2. Para empresas estrangeiras elegíveis que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, sem exigência de prévia constituição de filial ou estabelecimento no Brasil para a apresentação da proposta.

15.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.4. Será verificado o preenchimento das declarações no Sistema e a entrega das demais declarações necessárias junto à proposta.

15.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ela o direito de realização de visita técnica prévia.

15.5.1. A licitante que optar por realizar visita técnica prévia, a ser realizada até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura do certame, terá disponibilizado pela Administração data e

horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail dts.urbel@pbh.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

15.5.1.1. Neste caso a licitante deverá apresentar declaração de que realizou visita técnica prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

15.5.2. Caso a licitante opte por não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração desta opção e de que tem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

15.6. Para a licitante cadastrada no SICAF ou no SUCAF, a habilitação poderá ser verificada por meio do respectivo cadastro, quanto aos documentos por ele abrangidos. A licitante não cadastrada em qualquer desses sistemas deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, admitidos, para empresa estrangeira, os documentos equivalentes previstos no subitem 15.2.

15.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.7. A licitante que utilizar o SICAF ou o SUCAF para fins de habilitação deverá conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos respectivos sistemas, procedendo às correções ou alterações sempre que necessárias.

15.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SUCAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

15.9. A verificação no SICAF ou SUCAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedor.

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no **subitem 13.2.1** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 13.1**.

15.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16. RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

16.3. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de Proposta ou de Habilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do Sistema, no prazo assinalado pelo(a) Agente de Contratação, que não será inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

16.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do Sistema.

16.9. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. adjudicar o objeto e homologar a Licitação.

17.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Sistema (gov.br/compras).

17.5. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A sessão pública deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.6.1. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.6.2. A convocação se dará por meio do “chat” Sistema, quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.6.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF na data do envio, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados

cadastrais atualizados.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos casos de infrações, as sanções serão as previstas no **item 23 do Termo de Referência**, ANEXO I deste Edital, e no Decreto nº 18.096/2022.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Considerando a previsão de financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Contratante exige que todas as empresas, entidades ou indivíduos que atuem como licitantes ou participem, a qualquer título, de atividades financiadas pelo Banco - incluindo licitantes, contratadas, integrantes de consórcios, subcontratadas, subconsultoras, prestadores de serviços, fornecedores, dirigentes, empregados, representantes e agentes - observem os mais altos padrões éticos, abstenham-se de Práticas Proibidas e comuniquem ao BID qualquer suspeita de sua ocorrência durante o processo de licitação, a negociação ou a execução do Contrato.

19.1.1. "prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.1.2. "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive declaração ou apresentação enganosa, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

19.1.3. "prática coercitiva" é prejudicar, causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente suas ações;

19.1.4. "prática colusiva" é acordo ou arranjo entre duas ou mais partes destinado a alcançar propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.1.5. "prática obstrutiva" compreende atos destinados a impedir investigação do Grupo BID ou o exercício de seus direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso à informação, inclusive:

19.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência relevante para investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a finalidade de obstruir a investigação;

19.1.5.2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que revele fatos relevantes à investigação ou para impedir a continuidade da investigação; ou

19.1.5.3. praticar qualquer ato destinado a impedir o exercício dos direitos de auditoria, inspeção ou acesso à informação do BID.

19.1.6. "apropriação indébita" é o uso de financiamento ou recursos do Grupo BID para finalidade imprópria ou não autorizada, de forma intencional ou por negligência grave.

19.2. Se o BID determinar que, em qualquer estágio da aquisição ou da execução do Contrato, empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de atividade financiada pelo Banco esteve envolvido em Prática Proibida, o Banco poderá, conforme seus procedimentos: (i) não financiar recomendação de adjudicação de contrato; (ii) suspender desembolsos da operação; (iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parcela do empréstimo destinada ao Contrato, quando cabível; (iv) emitir advertência formal ou carta de censura; (v) declarar empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por prazo determinado, para receber ou participar de atividades financiadas pelo Banco ou para ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de empresa elegível; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes; e/ou (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas, inclusive multas destinadas ao reembolso de custos associados a investigações e procedimentos. Essas medidas poderão ser impostas cumulativamente ou em substituição umas às outras, nos termos das políticas do BID.

19.3. As medidas e sanções aplicadas pelo BID poderão ser tornadas públicas. Empresas, entidades ou indivíduos também poderão estar sujeitos a sanções decorrentes de acordos de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão celebrados pelo Banco com outras Instituições Financeiras Internacionais - IFIs.

19.4. Antes da adjudicação e da contratação, a Administração consultará a Lista de Empresas e Pessoas Sancionadas pelo BID e registrará o resultado nos autos. Não será adjudicado nem celebrado contrato financiado pelo BID com empresa, pessoa ou integrante de consórcio que esteja inelegível perante o Banco durante o período de vigência da sanção.

19.5. As licitantes e a futura Contratada, inclusive integrantes de consórcios, subcontratados, subconsultores, fornecedores, empregados, representantes e agentes, deverão permitir que o BID inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação das propostas e à execução do Contrato, bem como que tais documentos sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. Deverão ainda prestar plena assistência ao BID em suas investigações, fornecer os documentos solicitados e assegurar que funcionários e agentes com conhecimento das atividades financiadas estejam disponíveis para responder às questões de funcionários do Banco ou de investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado.

19.6. Os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo BID deverão ser mantidos pelo prazo de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo Contrato.

19.7. A recusa em cooperar, o descumprimento das exigências de inspeção, auditoria ou acesso à informação, ou qualquer forma de obstrução à investigação do BID poderá ensejar a adoção das medidas apropriadas pelo Banco, conforme suas políticas e procedimentos.

19.8. A Contratada deverá inserir obrigações equivalentes de integridade, cooperação, acesso à informação, inspeção, auditoria e conservação de registros nos instrumentos celebrados com subcontratados, subconsultores, fornecedores e demais terceiros relevantes para a execução do objeto, de modo a assegurar o exercício dos direitos do BID previstos neste item.

19.9. Suspeitas de Práticas Proibidas poderão ser comunicadas ao Escritório de Integridade Institucional do Grupo BID pelos canais oficiais disponibilizados pelo Banco, sem prejuízo das comunicações exigidas aos órgãos nacionais competentes.

19.10. As disposições deste item são cumulativas com as normas brasileiras de integridade, anticorrupção e responsabilização e deverão ser interpretadas de forma a assegurar a aplicação das políticas e dos direitos de supervisão do BID ao financiamento.

20. POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

20.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

20.2. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

20.3. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

20.4. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.4.1. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do Contrato.

20.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

a) Antes da assinatura do Contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

b) A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

20.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no *link* https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

20.6.2. O Contratado deverá possuir conta Google para a viabilização do preenchimento do Formulário de *Due Diligence*.

20.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

21. NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

21.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.3.1. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a

que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.2. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a

processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. PRAZOS

23.1. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data limite para sua entrega.

23.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da convocação da licitante vencedora pela SMOBI/URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

23.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 2.700 (dois mil e setecentos) dias corridos contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

23.4. O prazo para a realização completa dos serviços licitados é de 2.610 (dois mil seiscentos e dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

24. SUCAF

24.1. A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

24.2. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto nº 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf, pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-8186.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) Sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da prefeitura.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. O contratante procederá à retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza ao

efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, na forma do Decreto Municipal nº 18.272/23, de 9 de março de 2023, e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. No caso de eventual divergência entre este Edital de Licitação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

25.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.

26. FORO

26.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2026.

LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633

Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Dados: 2026.11.23 10:30:12 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

JOSE ADEILSON COLARES:72101814668

Assinado de forma digital por JOSE ADEILSON COLARES:72101814668
Dados: 2026.11.23 09:48:00 -03'00'

José Adeilson Colares
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICE II

PLANILHAS DE ORÇAMENTO

APÊNDICE III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

APÊNDICE IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE BDI

APÊNDICE V

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

ANEXO II

ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

ANEXO III

DECLARAÇÕES

ANEXO IV

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE “ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026,** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, que:

a) a proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026** foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, quanto a participar ou não da referida Licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial da sessão;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na **"Planilha de Orçamento"** anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R$ _____ (_____)**.

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento estão contemplados na planilha de orçamento ou incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de 'BDI' apresentada e deverão ser realizados nos termos do processo licitatório e contrato a ser firmado, o qual não poderá sofrer alterações salvo hipóteses legalmente admitidas.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL 83/2026 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato UB _____/_____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

a) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI Nº 10.175/2011

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI Nº 10.175/2011

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei nº 10.175/2011 e no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026** , declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal**.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE REALIZOU VISITA TÉCNICA PRÉVIA E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE REALIZOU VISITA TÉCNICA PRÉVIA E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante),** inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado em _____(endereço completo), para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **subitem 15.5 do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que realizou visita técnica prévia e tomou conhecimento de todas as condições do local e das condições de realização da obra ou serviço.**

_____(Local)_____,_____de____de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E DE QUE A LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E DE QUE A LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante),** inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado em _____(endereço completo), para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **subitem 15.5 do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, , que **optou por não realizar a visita técnica, porém tem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**, e que, assim, ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão. Estando ciente que não poderá, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações e condições para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao Edital ou Contrato.

_____(Local)_____,_____de____de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado em _(endereço completo)_____, para fins do disposto no **subitem 6.2 do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a licitante acima identificada:**

a) é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa Equiparada (SCE)), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e

b) não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021;

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

(Local) , _____ de ____de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Endereço eletrônico:

ANEXO XII

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Ref.: Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026

Seguro Garantia ou Fiança Bancária previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no do Decreto 19.552/2026, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026** no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no ***Termo de Garantia***;

b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) <u>será de no máximo 30 (trinta) dias</u>**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;

c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato.**

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO UB _____/2026, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e **_____** para a Elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ Nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, José Adeilson Colares, e, como CONTRATADA, **_____**, CNPJ ___.____.____/_____-___, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto deste Contrato elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social – PTS, pela Contratada, sob o regime de empreitada a preços unitários, por medição, relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2, relativa à Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026 segundo a proposta e demais peças integrantes do **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1 O presente contrato será garantido por meio de _____, no valor de R$ _____, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme guia de depósito n°

_____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos provenientes de financiamento a ser formalizado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), vinculados à operação nº 6091/OC-BR (BR-L1647), e com recursos de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC 100%), conforme as dotações orçamentárias indicadas a seguir:

2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.759.709.0000
2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.754.791.0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **2.700 (dois mil e setecentos) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

6.2 O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **2.610 (dois mil seiscentos e dez) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o ***Cronograma Físico Financeiro*** detalhado entregue pela Contratada, observadas as normas previstas do **Anexo I – Termo de Referência da Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026**.

7.2 As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo ***Fiscal do Contrato***, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.3 Os equipamentos serão medidos em função das quantidades apropriadas em formulário próprio da URBEL.

7.4 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.5 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.5.1 antecipação de medição de serviços; ou

7.5.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.6 O prazo para pagamento da medição será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do **recebimento definitivo** das Notas Fiscais/Faturas.

7.6.1 O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 7.6** ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens **7.7, 7.7 e 7.9**.

7.6.2 Havendo irregularidade na emissão da ***Nota Fiscal/Fatura***, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.6** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.6.3 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *"pro rata die"* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto nº 14.252/2011.

7.7 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:

7.7.1 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;

7.7.2 Demonstrações de recolhimento do ISS;

7.7.3 **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;

7.8 A contratada será responsável também pela produção de relatórios técnicos periódicos e pelo gerenciamento das informações no sistema CadUrbel, de forma a garantir o controle, monitoramento e avaliação das ações

7.9 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026:

8.1.1 praticar, sempre, os preços acordados nesse processo e em termo contratual;

8.1.2 garantir a qualidade dos serviços prestados;

8.1.3 comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

8.1.4 apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

8.1.5 responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

8.1.6 arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

8.1.7 tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;

8.1.8 atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro;

8.1.9 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10 cumprir rigorosamente as especificações da documentação, em especial do documento “Orientações Técnicas”;

8.1.11 manter sob sua responsabilidade e sigilo documentos fornecidos pela Contratante, divulgando apenas o que for de caráter público ou autorizado pela Fiscalização;

8.1.12 garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

8.1.13 cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

8.1.14 entregar os produtos solicitados em estrita conformidade com as respectivas descrições e especificações técnicas, observando integralmente os prazos estabelecidos no documento Orientações Técnicas;

8.1.15 cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência;

8.1.16 obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

8.1.17 manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes à obra\ aos serviços em execução;

8.1.18 substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;

8.1.19 manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra\dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

8.1.20 responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma descrito no Eixo Educação Socioambiental e Patrimonial, que integra o subitem 2.4 das Orientações Técnicas, apenso a este documento;

8.1.21 assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

8.1.22 corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.23 permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados

8.1.24 participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.1.25 obedecer integralmente ao Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

8.1.26 executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela Urbel;

8.1.27 conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

8.1.28 assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização da obra\dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;

8.1.29 submeter-se a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557/2023;

8.1.30 quando da adjudicação do contrato, aplicar integralmente o Código de Conduta que integra o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). O referido código, intitulado ANEXO I – PADRÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA AMBIENTAL, SOCIAL, SAÚDE E SEGURANÇA (ESHS), encontra-se nas páginas 267 a 278 do PGAS.

8.1.31 Observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os padrões socioambientais aplicáveis, os instrumentos e programas de mitigação previstos no Termo de Referência e demais documentos da contratação, bem como as regras de ética, integridade, auditoria e inspeção, mantendo os registros necessários e prestando à Contratante, ao BID e aos órgãos de controle as informações e esclarecimentos solicitados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 acompanhar e fiscalizar, através da Urbel, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3 prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

9.4 efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.5 notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.6 não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.6.5 Prever a possibilidade de reprogramações das ações planejadas no Trabalho Social, sempre que houver necessidade e mediante justificativa técnica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

10.2 O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Unilateralmente, pela Administração:

10.2.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.2.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2 por acordo entre as partes:

10.2.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

10.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 10.2.1,** a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.5 Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada nesta contratação em _____, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha de Orçamento.

10.6.1 A diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

10.7 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da *"Planilha de Orçamento da Licitação"* (constante do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \sum a_n \frac{I_{n,t} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

an é parâmetro cuja soma é igual a 1;

In,i é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês do reajuste; In,o é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(janeiro/2026)**.

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

Índice de preço			**an**
C39	Consultoria	157980	1,000
Total			**1,000**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE SERVIÇOS

12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha Contratual.

12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 18.303/2023.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme as condições estipuladas no item 19 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026), e no item 10 do seu APÊNDICE I (Orientações Técnicas).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

14.2 A subcontratação do objeto desta Licitação será permitida somente mediante expressa aprovação da Fiscalização e autorização do Gestor do Contrato**, limitada a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.

14.2.1 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

14.2.2 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

14.2.2.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

14.2.2.2 Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

14.2.2.3 documentação mencionada nos incisos III a VII do subitem 7.4 do Termo de Referência da Licitação – (ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026).

14.3 Não será permitida subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público envolvido na licitação, na Fiscalização ou na gestão do Contrato.

14.3.1 A proibição prevista no **item 14.3** aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

14.4 À subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do licitante e do contratado, aplicando-se as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 18.096/2022, sujeitando-se às seguintes sanções:

15.1.1 **Advertência**; quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

15.1.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

15.1.2.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do Contrato ou do instrumento equivalente;

15.1.2.2 multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência à Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

i. tumultuar a sessão pública da licitação;

ii. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

iii. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

iv. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

vi. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

vii. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

viii. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

ix. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

x. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

xi. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

xii. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

xiii. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

xiv. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

xv. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Licitante ou Contratada enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

xvi. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

xvii. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

15.1.2.3 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.1.2.4 multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto nº 18.096/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto 18.096/2022;

15.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 18.096/2022.

15.2 Para fins da limitação da multa moratória, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

15.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas, conforme previsão no inc. I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 18.096/2022.

15.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo no âmbito do mesmo contrato possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 19 do Decreto nº 18.096/2022.

15.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Termo de Referência, cumulando-se os respectivos valores.

15.7 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato, podendo acarretar a extinção do contrato.

15.9 As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto nº 18.096/2022.

15.10 Aplica-se, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 01/2025.

15.11 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.12 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

15.13 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

16.2.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.2.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

16.2.3 execução da Garantia Contratual para:

16.2.3.1 ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

16.2.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.2.3.3 pagamento das multas devidas à Contratante;

16.2.3.4 retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

16.3 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na Fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do item 09 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026.

17.2 A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

17.3 A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1 18.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

18.11 A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

19.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

19.1.1 a Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

19.1.2 a Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

19.1.3 a Contratada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.1.4 a Contratada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do Contrato.

19.1.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as regulamentações aplicáveis, bem como no disposto pelo Decreto nº 19.552, de 16 de abril de 2026, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 19.141, de 06 de junho de 2025; no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto nº 18.289 de 28 de março de 2023; no Decreto nº 18.324, de 18 de maio de 2023; no Decreto nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto nº 16.769, de 09 de novembro de 2017; na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto nº 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; Legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 83/2026, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição. Integram ainda o regime deste Contrato, naquilo que for aplicável ao financiamento, as disposições da operação BID nº 6091/OC-BR (BR-L1647), as Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento

e as cláusulas de integridade, elegibilidade, inspeção e auditoria constantes do Edital e deste instrumento.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS PROIBIDAS, SANÇÕES, INSPEÇÃO E AUDITORIA DO BID

As partes e todos os participantes vinculados à execução deste Contrato, inclusive integrantes de consórcios, subcontratados, subconsultores, fornecedores, prestadores de serviços, dirigentes, empregados, representantes e agentes, deverão observar os mais altos padrões éticos, abster-se de Práticas Proibidas e comunicar qualquer suspeita de sua ocorrência, aplicando-se as definições e obrigações do item 19 do Edital.

Para fins deste Contrato, constituem Práticas Proibidas: prática corrupta, prática fraudulenta, prática coercitiva, prática colusiva, prática obstrutiva e apropriação indébita, com o alcance definido no item 19 do Edital e nas políticas e procedimentos do BID aplicáveis ao financiamento.

A Contratada reconhece que, se o BID determinar o envolvimento de empresa, entidade ou indivíduo em Prática Proibida, poderá adotar, conforme seus procedimentos, medidas como: não financiamento de recomendação de adjudicação; suspensão de desembolsos; declaração de Aquisição Viciada (Misprocurement); advertência ou censura; declaração de inelegibilidade temporária ou permanente para atividades financiadas pelo Banco; encaminhamento às autoridades competentes; e outras sanções apropriadas, inclusive multas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação brasileira e neste Contrato.

As sanções e medidas do BID poderão ser públicas e poderão decorrer, quando aplicável, de acordos de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão celebrados pelo Banco com outras Instituições Financeiras Internacionais - IFIs.

A Contratada, seus integrantes de consórcio, subcontratados, subconsultores, fornecedores, empregados, representantes e agentes permitirão ao BID, diretamente ou por pessoas por ele designadas, inspecionar todas e quaisquer contas, registros e documentos relativos à execução do Contrato e realizar ou determinar auditorias. Deverão prestar plena assistência às investigações do Banco, fornecer os documentos solicitados e assegurar a disponibilidade de funcionários e agentes com conhecimento das atividades para responder às questões dos representantes ou investigadores devidamente designados pelo BID.

A Contratada deverá manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo BID por 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado neste Contrato e assegurar obrigação equivalente aos terceiros relevantes vinculados à sua execução.

A recusa em cooperar, o descumprimento das exigências de inspeção, auditoria ou acesso à informação, ou qualquer forma de obstrução poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pelo BID, conforme suas políticas e procedimentos.

A Contratada deverá comunicar, pelos canais oficiais do BID e à Contratante, qualquer suspeita de Prática Proibida de que tenha conhecimento e deverá estender aos instrumentos celebrados com

terceiros relevantes as obrigações de integridade, cooperação, inspeção, auditoria, acesso à informação e conservação de registros previstas neste Contrato.

A manutenção da elegibilidade perante o BID constitui condição para a utilização de recursos do financiamento. A Contratante consultará a Lista de Empresas e Pessoas Sancionadas do BID antes da assinatura do Contrato e poderá repetir a consulta durante sua execução, adotando as medidas cabíveis caso sobrevenha sanção impeditiva.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____de ____.

José Adeilson Colares
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Alessandra Duarte Rodrigues Pereira
Diretora de Trabalho Técnico Social
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal
NOME DA CONTRATADA
CNPJ: | Endereço | Telefone | Endereço eletrônico

ANEXO XIV

ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

1. ELEGIBILIDADE

1.1. A participação nesta licitação é aberta a pessoas jurídicas nacionais dos Países Elegíveis do BID, observadas as Políticas de Aquisições do Banco aplicáveis à operação nº 6091/OC-BR (BR-L1647).

1.2. Uma empresa é considerada nacional de um país-membro do BID quando satisfizer os dois requisitos a seguir: (i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital for de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

1.3. Todos os integrantes de associação em participação, associação, consórcio ou sociedade com responsabilidade conjunta e solidária, bem como todos os subcontratados, deverão cumprir os requisitos de elegibilidade acima estabelecidos.

1.4. O país de origem dos serviços será o mesmo da empresa que os presta, segundo os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Quando aplicável às políticas do BID, a origem dos bens incorporados à contratação deverá observar os requisitos de elegibilidade do Banco. Documentos equivalentes emitidos em País Elegível serão aceitos nos termos deste Edital.

1.5. Eventual alteração formal na composição de membros do BID ou nas regras de elegibilidade ocorrida antes da data-limite para apresentação das propostas será observada conforme a política vigente e a orientação formal do Banco aplicável à operação.

2. PAÍSES MEMBROS MUTUÁRIOS

Argentina; Bahamas; Barbados; Belize; Bolívia; Brasil; Chile; Colômbia; Costa Rica; Equador; El Salvador; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Suriname; Trinidad e Tobago; Uruguai; Venezuela.

3. PAÍSES MEMBROS NÃO MUTUÁRIOS

Alemanha; Áustria; Bélgica; Canadá; República Popular da China; Croácia; Dinamarca; Eslovênia; Espanha; Estados Unidos; Finlândia; França; Israel; Itália; Japão; Noruega; Países Baixos; Portugal; Reino Unido; República da Coreia; Suécia; Suíça.

4. TERRITÓRIOS ELEGÍVEIS

Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica e Reunião, por serem Departamentos da França; Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico e Guam, como territórios dos Estados Unidos; Aruba, como país constituinte do Reino dos Países Baixos, e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten e Sint Eustatius, vinculados ao Reino dos Países Baixos; e Hong Kong, como Região Administrativa Especial da República Popular da China.

5. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

A elegibilidade de territórios, dependências e outras situações específicas de origem será aferida de acordo com a lista oficial e as Políticas de Aquisições do BID vigentes e aplicáveis à operação, sempre de modo a preservar a participação efetiva dos potenciais concorrentes elegíveis.